



Município de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul



PREFEITURA MUNICIPAL DE TAQUARI
SECRETARIA MUNICIPAL DA HABITAÇÃO E ASSISTÊNCIA SOCIAL
EDITAL DE CONVITE Nº 001/2023
LICITAÇÃO EXCLUSIVA ÀS BENEFICIÁRIAS DA LC 123/2006

O **MUNICÍPIO DE TAQUARI** torna público para conhecimento dos interessados que, na sala de reuniões de sua Comissão Permanente de Licitações, em obediência ao disposto na Lei Federal n.º 8.666/93, de 21 de junho de 1.993, com suas alterações posteriores e, na Lei Complementar 123/2006, com as alterações da Lei Complementar 147/2014, irá proceder o recebimento da documentação e propostas, na modalidade Carta-Convite, tipo menor preço, a serem apresentados até o dia **28 de dezembro de 2023**, às **14:00 horas** ocasião em que serão as mesmas abertas, na presença dos interessados, e julgados pela Comissão de Licitações, mediante as condições deste Edital.

A presente licitação será exclusiva às beneficiárias da Lei Complementar nº123/2006, nos termos do seu art. 48, inciso I, alterado pela Lei Complementar nº147/2014.

I – DO OBJETO DA LICITAÇÃO:

I.1. Contratação dos serviços de oficinheiro, na área de artes e cultura em geral, para atuar no Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos - SCFV, com a finalidade de ministrar oficinas de dança/atividade física, tendo como público alvo pessoas idosas vinculadas ao Cadastro Único, nos termos do Termo de Referência e Projeto, Anexos I e II do presente edital, respectivamente, e que passam a fazer parte integrante do mesmo.

II – DO PRAZO E DAS CONDIÇÕES PARA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS:

II.1. A presente contratação terá o prazo máximo de duração correspondente a 12 (doze) meses, a contar da assinatura do contrato, podendo ser renovado por menor ou igual período, a critério da Secretaria Municipal de Habitação e Assistência Social.

II.2. A carga horária semanal será de 20h, não podendo ultrapassar o total de 80 horas mensais;

II.3. As oficinas serão realizadas nas Associações de Moradores referenciadas ao CRAS, nos dias e horários a serem definidos em conjunto pelo Coordenador de Programas Sociais e pela Contratada.

II.4. A oficina deverá ser ministrada em conformidade com o projeto em anexo.

III – DAS PENALIDADES:

III.1. DA CONTRATADA:

III.1.1. Advertência por escrito sempre que verificadas irregularidades, para as quais a **CONTRATADA** tenha concorrido. A advertência será aplicada independente de outras sanções cabíveis, quando houver afastamento das condições contratuais ou especificações estabelecidas.

III.1.2. As penalidades serão aplicadas :

- a) Quando houver atraso por culpa da contratada;
- b) Quando parar injustificadamente os serviços;
- c) Quando houver descumprimento das cláusulas contratuais.

III.1.3. Sem prejuízo de outras cominações, a **CONTRATADA** ficará sujeita às seguintes multas:





Município de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul



- a) multa de 0,5 % (meio por cento) por dia de atraso, limitado esta a 10 (dez) dias, após o qual será considerada inexecução contratual;
- b) multa de 8% (oito por cento) no caso de inexecução parcial do contrato;
- c) multa de 10 % (dez por cento) no caso de inexecução total do contrato.

Observação:

As multas serão calculadas sobre o montante não adimplido do contrato.

III.1.4. Suspensão do direito de licitar, num prazo de até 02 (dois) anos, dependendo da gravidade ou falta;

III.1.5. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, dependendo da gravidade ou falta;

III.1.6. Na aplicação destas penalidades serão admitidos os recursos previstos em lei;

III.1.7. As penalidades acima poderão ser aplicadas isolada ou cumulativamente, a critério do **CONTRATANTE**, admitida sua reiteração;

III.1.8. Quando a **CONTRATADA** motivar rescisão contratual, será responsável pelas perdas e danos decorrentes para o **CONTRATANTE**.

III.2. DAS PENALIDADES DO CONTRATANTE:

III.2.1. No caso de atraso imotivado do pagamento do valor ajustado, o **CONTRATANTE** pagará o valor atualizado financeiramente, de acordo com o índice do IGPM.

IV – DAS CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO:

IV.1. Ser do ramo do objeto da licitação. A apresentação da Documentação e da Proposta deverá ser em dois envelopes distintos e lacrados, endereçados à Comissão Permanente de Licitações, contendo em sua parte externa e fronteira a seguinte inscrição:

PREFEITURA MUNICIPAL DE TAQUARI
À COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES
CONVITE Nº 001/2023
ENVELOPE Nº 01 – DOCUMENTAÇÃO
PROPONENTE – NOME COMPLETO DA EMPRESA

PREFEITURA MUNICIPAL DE TAQUARI
À COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES
CONVITE Nº 001/2023
ENVELOPE Nº 02 – PROPOSTA
PROPONENTE – NOME COMPLETO DA EMPRESA

IV.2 - Envelope 01 – Documentação:

IV.2.1. Declaração, sob as penas da lei, firmada pelo representante legal da empresa, de que a mesma é beneficiária da Lei Complementar 123/2006. (**Modelo Anexo VI**)

IV.2.2. HABILITAÇÃO JURÍDICA:

a) Contrato Social (para comprovação de que a empresa é do ramo do objeto da licitação) ou Requerimento de Empresário Registrado na Junta Comercial (para comprovação de que a empresa é do ramo do objeto da licitação) ou Certificado da Condição de Microempreendedor Individual -





Município de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul



MEI, emitido pela Receita Federal, caso o interessado seja um Micro Empreendedor Individual – MEI.

b) Cédula de identidade e CPF dos sócios ou, sendo o interessado uma Empresa Individual ou MEI apresentar cédula de identidade e CPF do proprietário.

c) Declaração de cumprimento do disposto no art.7º inciso XXXIII da Constituição Federal, conforme o inciso V do art.27 da Lei 8.666/93 introduzido pela Lei 9.854 de 27/10/99 (declaração de que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso e insalubre e de que não emprega menor de dezesseis anos).

IV.2.3. Regularidade Fiscal e Trabalhista:

a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ);

b) Prova de inscrição no cadastro de contribuintes do município sede do licitante, relativo a atividade por este exercida (ÁLVARA MUNICIPAL);

b.1) no caso de MEI, dentro do primeiro exercício de sua criação, a apresentação do Certificado da Condição de Microempreendedor Individual, emitido pela Receita Federal dispensa a apresentação do Alvará.

c) Prova de regularidade quanto aos tributos e encargos sociais administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB e quanto à Dívida Ativa da União administrada pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional – PGFN (Certidão Conjunta Negativa);

d) Prova de regularidade com a Fazenda Estadual e Municipal, sendo a última do domicílio sede do licitante;

e) Prova de regularidade junto ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), demonstrando situação regular dos encargos sociais instituídos por Lei.

f) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante apresentação de certidão negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto nº 5.452, de 01/05/1943;

IV.2.4. Qualificação Técnica:

a) Comprovante de habilitação na área de Educação Física (diploma/registro profissional);

b) No caso da licitante ser Microempreendedor Individual (MEI), a mesma deverá, obrigatoriamente, ser inscrita no CNAE 8592-9/99 – Instrutor de Arte e Cultura em Geral.

IV.2.5. Outros Documentos:

a) Declaração subscrita pelo representante legal da licitante, assegurando a inexistência de impedimento legal para licitar ou contratar com a Administração Pública de qualquer esfera de Governo, conforme modelo do (**Modelo ANEXO IV**).

b) Declaração de conhecimento das informações e que aceita todas as condições do Edital, para cumprimento das obrigações do objeto da licitação. (**Modelo ANEXO V**).





Município de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul



c) Indicação do responsável ou responsáveis que assinarão o Contrato, com a qualificação completa e cargo que ocupa ou ocupam na empresa, nº do CPF e, se procurador o instrumento de mandato. **(Modelo ANEXO VI).**

IV.2.6. A Licitante que possuir restrição em qualquer dos documentos de **regularidade fiscal**, terá sua habilitação condicionada à apresentação de nova documentação, que comprove a sua regularidade em (05) cinco dias úteis, a contar da data em que for declarada como vencedora do certame.

IV.2.7. O benefício de que trata o item anterior não eximirá a licitante da apresentação de todos os documentos, ainda que apresentem alguma restrição.

IV.2.8. O prazo de que trata o item **IV.2.6** poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, a critério da administração, desde que seja requerido pelo interessado, de forma motivada e durante o transcurso do respectivo prazo.

IV.2.9. A não regularização da documentação no prazo fixado implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das penalidades previstas neste edital, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato, ou revogar a licitação.

IV.2.10. A licitante que deixar de apresentar o documento exigido no item “IV.2.1.”, será impedida de participar da presente licitação.

Obs.: 1) Todos os documentos, quando apresentados em cópia, devem ser autenticados previamente em cartório ou pela Comissão de Licitações mediante apresentação do original, em horário anterior, previsto para abertura dos envelopes. As negativas disponibilizadas em sistema informatizado de consulta podem ser apresentadas mediante documento impresso, retirado da Internet.

2) Os documentos apresentados devem estar com prazo dentro da validade até a data do julgamento da presente licitação.

3) Se a licitante não apresentar as declarações escritas, previstas nos itens “IV.2.1” e “IV.2.5” (Outros Documentos), letras “a”, “b”, “c” e “d”, seu representante legal poderá fazê-las de próprio punho, no momento da habilitação, desde que detenha os poderes necessários, devidamente comprovado por meio do contrato social ou procuração.

3.1) Se a licitante não se fizer representar na sessão de julgamento, deverá, obrigatoriamente, encaminhar as declarações exigidas dentro do envelope nº 02 - Documentos, sob pena de inabilitação.

IV.3 - Envelope 02 - Proposta:

a) A proposta financeira deverá ser apresentada de forma legível (de preferência digitada ou datilografada), sem rasuras, de acordo com objeto do edital, **em valor unitário (hora aula)**, devendo o preço incluir todas as despesas com encargos fiscais, comerciais, sociais e trabalhistas, e outros pertinentes ao objeto licitado, conforme Carta de Proposta **(modelo ANEXO III)**.

Obs.: a licitante deverá apresentar proposta para a oficina de seu interesse e pertinente ao objeto de sua atividade.

b) Validade das propostas não inferior a 60 dias

V – DO CRITÉRIO DE JULGAMENTO:

V.1. Será utilizado como critério de julgamento das propostas o **MENOR PREÇO UNITÁRIO**





Município de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul



(hora aula por oficina) classificadas pela ordem crescente dos preços propostos, sendo que, no caso de empate proceder-se-á ao sorteio.

VI – DA ACEITABILIDADE DE PREÇOS:

VI.1. O preço deverá ser fornecido em Reais, sendo admitidas no máximo duas casas após a vírgula, observado o valor máximo estabelecido na cláusula seguinte.

VII – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

VII.1. O valor máximo a ser pago pelos serviços será de **R\$ 25,00 (vinte e cinco reais) a hora**, totalizando, conforme a carga horária estabelecida, o valor mensal de R\$ 2.000,00 (dois mil reais);

VII.2. O pagamento será efetuado mensalmente, até o quinto dia útil subsequente ao mês da prestação dos serviços, de acordo com o número de horas aulas ministradas, mediante apresentação da Nota Fiscal, firmada pelo fiscal anuente do contrato.

VIII – DO REAJUSTAMENTO EM SENTIDO GERAL:

VIII.1. Tratando-se de serviços de natureza contínua, na hipótese de renovação contratual, os preços contratados poderão ser reajustados anualmente, tendo como índice máximo a variação do IPCA, apurado no período, mediante requerimento da parte contratada.

IX – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

IX.1. As despesas decorrentes do presente objeto correrão por conta da seguinte dotação:

- a) Órgão: 09 – Secretaria da Habitação e Assistência Social;
Unidade: 01 – Fundo Municipal de Assistência Social;
Proj./Atividade: 1068 – PBF- Piso Básico Fixo;
Recurso: 1085 – PBF- Piso Básico Fixo;
3.3.3.90.39.05.00.00 – Serviços Técnicos Profissionais.

X – DAS INSTRUÇÕES E NORMAS PARA RECURSO:

X.1. De acordo com o que dispõe o art. 109 da Lei no. 8.666/93 e suas alterações.

XI – DAS INFORMAÇÕES E ESCLARECIMENTOS:

XI.1. Prefeitura Municipal de Taquari, Rua Osvaldo Aranha, 1790 - Fone (051) 3653 6200 - Ramal 237, E-mail: dep.licitacoes@taquari.rs.gov.br, em horário de expediente, ou seja, das 08h às 12h e das 13h30min às 16h30min.

XII – DAS DISPOSIÇÕES APLICÁVEIS:

XII.1. Ocorrendo decretação de feriado ou qualquer fato superveniente que impeça a realização de ato do certame na data marcada, a data constante deste edital será transferida, automaticamente, para o primeiro dia útil ou de expediente normal subsequente ao ora fixado.

XII.2. Para agilização dos trabalhos, solicita-se que as licitantes façam constar na documentação o seu endereço, e-mail e os números de fax e telefone.

XII.3. A proponente que vier a ser contratada ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, por conveniência da Administração, dentro do limite permitido pelo artigo 65, § 1º, da Lei nº 8.666-93, sobre o valor inicial contratado.

XII.4. A Administração poderá revogar a licitação por razões de interesse público, devendo anula





Município de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul



-la por ilegalidade, em despacho fundamentado, sem a obrigação de indenizar (art. 49 da Lei Federal nº 8.666-93).

XII.5. Fazem parte integrante do presente edital:

- a) ANEXO I – Termo de Referência;
- b) ANEXO II – Projeto;
- c) ANEXO III – Carta de Proposta;
- d) ANEXO IV – Declaração de Inexistência de Fato Impeditivo;
- e) ANEXO V – Declaração de Conhecimento e Aceitação das Condições do Edital;
- f) ANEXO VI – Declaração de Responsável para Assinatura do Contrato;
- g) ANEXO VII – Declaração de que é Beneficiária da Lei Complementar 123/2006;
- h) ANEXO VIII – Minuta de Contrato.

XII.6. A presente licitação é regida pelas Leis Federais no. 8.666/93 e alterações, ainda que não constantes do presente ato convocatório. Qualquer litígio será dirimido pelo foro desta Comarca de Taquari, com renúncia expressa a qualquer outro.

Taquari, 18 de dezembro de 2023.

ADAIR ALBERTO OLIVEIRA DE SOUZA
Secretário Municipal da Fazenda





Município de Taquari
Estado do Rio Grande do Sul



ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA

CARTA CONVITE Nº 001/2023

OFICINEIROS CRAS

(ARQUIVO EM ANEXO)





Município de Taquari
Estado do Rio Grande do Sul



ANEXO II – PROJETO

CARTA CONVITE Nº 001/2023

OFICINEIROS CRAS

(ARQUIVO EM ANEXO)





Município de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul



ANEXO III – CARTA PROPOSTA

CARTA CONVITE Nº 001/2023

A empresa....., CNPJ n°....., com sede a, n°....., município de, por seu representante legal,, vem apresentar-lhes proposta para prestação de serviços objeto do edital de Carta Convite 001/2023, conforme segue:

| Item | Descrição | Valor unitário (hora aula) |
|------|--|----------------------------|
| 001 | Oficina de Dança/Atividade Física, nos termos e condições estabelecidas no edital e Anexo I. | |

Obs.: a licitante deverá apresentar proposta para a oficina de seu interesse e pertinente ao objeto de sua atividade.

Taquari, de de 2023.

NOME COMPLETO E ASSINATURA
DO REPRESENTANTE LEGAL DA EMPRESA





Município de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul



ANEXO IV – DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATO IMPEDITIVO

CARTA CONVITE N.º 001/2023

A (nome da licitante), por seu representante legal (doc. ANEXO), inscrita no CNPJ sob n.º _____, vem, pela presente, DECLARAR a inexistência de fato impeditivo quanto à habilitação para licitar ou contratar com a Administração Pública de qualquer esfera de Governo, bem como estar ciente de que deve declará-los quando ocorridos durante o certame.

Declara, ainda, ter conhecimento de que a participação no presente certame implica na inexistência de sanção de declaração de inidoneidade, respondendo por má fé a participação nesta condição.

Por ser verdade, firma a presente sob as penas da Lei.

Taquari, RS, _____ de _____ de 2023.

Nome e assinatura do representante legal
(carimbo da empresa)





Município de Taquari
Estado do Rio Grande do Sul



ANEXO V – DECLARAÇÃO DE CONHECIMENTO E ACEITAÇÃO DAS CONDIÇÕES DO EDITAL

CARTA CONVITE N.º 001/2023

A (nome da licitante), por seu representante legal (doc. ANEXO), inscrita no CNPJ sob n.º _____, declara para os devidos fins, ter conhecimento e aceitar as condições estabelecidas no Edital acima referido, para cumprimento das obrigações do objeto da licitação.

Taquari, RS, ____ de _____ de 2023.

Nome e assinatura do representante legal
(carimbo da empresa)





Município de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul



ANEXO VI - DECLARAÇÃO DE RESPONSÁVEL PARA ASSINATURA DO CONTRATO

CARTA CONVITE N.º 001/2023

A (nome da licitante), por seu representante legal (doc. ANEXO), inscrita no CNPJ sob n.º _____, declara para os devidos fins, que o responsável legal para assinatura do contrato, originário do edital em epígrafe é(nome completo),.....(cargo), portador(a) da Carteira de Identidade n.º e do C.P.F. n.º, conforme ciência do mesmo.

Seguem abaixo os dados do responsável:

E-MAIL INSTITUCIONAL: _____

E-MAIL PESSOAL DO RESPONSÁVEL: _____

Telefone: _____

Taquari, RS, ____ de _____ de 2023.

Nome e assinatura do representante legal
(carimbo da empresa)





Município de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul



ANEXO VII – DECLARAÇÃO DE BENEFICIÁRIA DA LEI COMPLEMENTAR 123/2006

CARTA CONVITE N.º 001/2023

A (nome da licitante), por seu representante legal (doc. ANEXO), inscrita no CNPJ sob n.º _____, DECLARA, sob penas da lei, sem prejuízo das sanções e multas previstas neste ato convocatório, que é _____ (**microempresa/empresa de pequeno porte/MEI**), nos termos do enquadramento previsto na Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, cujos termos declara conhecer na íntegra, estando apta, portanto, a participar do procedimento licitatório do **CARTA CONVITE N.º 001/2023** realizado pelo MUNICÍPIO DE TAQUARI.

Declara ainda, que no decorrer do último mês não houve o desenquadramento de sua condição, não tendo a mesma incorrido em nenhuma das situações previstas no artigo 3º, § 4º, Incisos I a X, da Lei Complementar 123 de 14 de dezembro de 2006 (artigo 3º. § 6º, Lei Complementar nº 123/06).

Por ser verdade, firma a presente sob as penas da Lei.

Taquari, RS, ____ de _____ de 2023.

Nome e assinatura do representante legal
(carimbo da empresa)





Município de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul



ANEXO VIII – MINUTA DE CONTRATO CARTA CONVITE N.º 001/2023

N./2023

Pelo presente instrumento particular de contrato de prestação de serviço, originário da **Carta Convite nº001/2023**, o **MUNICÍPIO DE TAQUARI**, CNPJ nº 88.067.780/0001-38, sediado na Rua Osvaldo Aranha, nº 1790, representado pelo Prefeito Municipal, Sr. André Luis Barcellos Brito, brasileiro, casado, inscrito no CPF nº 562.144.300-44, residente e domiciliado neste Município, doravante denominado de **CONTRATANTE**, e, de outro lado, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº, com sede na cidade de, à Rua, nº, Bairro....., neste ato representada por, brasileiro, inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas sob o nº, neste ato denominada de **CONTRATADA**, declaram terem justo e contratado entre si, mediante as cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA

Do Objeto:

I.1. Contratação dos serviços de oficineiro, na área de artes e cultura em geral, para atuar no Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos - SCFV, com a finalidade de ministrar oficinas de dança/atividade física, tendo como público alvo pessoas idosas vinculadas ao Cadastro Único, nos termos do Termo de Referência e Projeto, Anexos I e II do edital, respectivamente, e que passam a fazer parte integrante do presente instrumento.

CLÁUSULA SEGUNDA

Da vinculação:

II.1. Edital de Carta Convite nº 001/2023 e Lei Federal n.º 8.666/93, de 21 de junho de 1.993, e, na Lei Complementar 123/2006, com as alterações da Lei Complementar 147/2014.

CLÁUSULA TERCEIRA

Do prazo e das condições da prestação de serviço:

III.1. A presente contratação terá o prazo máximo de duração correspondente a 12 (doze) meses, a contar da assinatura do contrato, podendo ser renovado por menor ou igual período, a critério da Secretaria Municipal de Habitação e Assistência Social.

III.2. A carga horária semanal será de 20h, não podendo ultrapassar o total de 80 horas mensais;

III.3. As oficinas serão realizadas nas Associações de Moradores referenciadas ao CRAS, nos dias e horários a serem definidos em conjunto pelo Coordenador de Programas Sociais e pela Contratada.

III.4. A oficina deverá ser ministrada em conformidade com o projeto em anexo.

III.5. Caso os serviços ora contratados sejam prestados por empregado do contratado, este deverá apresentar os seguintes documentos:

III.5.1. ao fiscal anuente: antes do início das atividades, como condição para execução do contrato, comprovação do vínculo empregatício, por meio de cópia da carteira de trabalho;

III.5.2. ao Setor de Contabilidade: mensalmente, como condição para liberação do pagamento, a GFIP e comprovante dos recolhimentos dos encargos pertinentes.

CLÁUSULA QUARTA

Da fiscalização:





Município de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul



IV.1. A gestão do contrato ficará sob a responsabilidade da Secretaria Municipal de Habitação e Assistência Social, que em conformidade com o art. 67, da Lei 8.666/93, designa a servidora Eliane Gonçalves, Assistência Social, como fiscal anuente do presente contrato, que será a responsável pelo acompanhamento e fiscalização da execução do mesmo.

IV.2. Caberá ao fiscalizador do contrato, proceder às anotações das ocorrências relacionadas com a execução do objeto, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou impropriedades observadas.

IV.3. A fiscalização é exercida no interesse do Município, não exclui ou reduz a responsabilidade da CONTRATADA por qualquer irregularidade, inclusive perante terceiros e, na sua ocorrência e não implica corresponsabilidade do Município de Taquari ou de seus agentes e prepostos.

IV.4. Quaisquer exigências da fiscalização, inerentes ao objeto contratado, deverão ser prontamente atendidas pela CONTRATADA, sem quaisquer ônus adicionais para o Município de Taquari.

CLÁUSULA QUINTA

Do pagamento:

V.1. Serão pagos pelos serviços ora contratados o valor de **R\$** (.....) por hora, perfazendo o valor total mensal de **R\$** (.....).

V.2. O pagamento será efetuado mensalmente, até o quinto dia útil subsequente ao mês da prestação dos serviços, de acordo com o número de horas aulas ministradas, mediante apresentação da Nota Fiscal, firmada pelo fiscal anuente do contrato.

CLÁUSULA SEXTA

Da dotação orçamentária:

VIII.1. As despesas decorrentes do presente contrato correrão por conta da seguinte dotação:

a) Órgão: 09 – Secretaria da Habitação e Assistência Social;

Unidade: 01 – Fundo Municipal de Assistência Social;

Proj./Atividade: 1068 – PBF- Piso Básico Fixo;

Recurso: 1085 – PBF- Piso Básico Fixo;

3.3.3.90.39.05.00.00 – Serviços Técnicos Profissionais.

CLÁUSULA SÉTIMA

Do reajustamento em sentido geral:

VII.1. Tratando-se de serviços de natureza contínua, na hipótese de renovação contratual, os preços contratados poderão ser reajustados anualmente, tendo como índice máximo a variação do IPCA, apurado no período, mediante requerimento da parte contratada.

CLÁUSULA OITAVA

Das penalidades:

VIII.1. DA CONTRATADA:

VIII.1.1. Advertência por escrito sempre que verificadas irregularidades, para as quais a CONTRATADA tenha concorrido. A advertência será aplicada independente de outras sanções cabíveis, quando houver afastamento das condições contratuais ou especificações estabelecidas.

VIII.1.2. As penalidades serão aplicadas:

d) Quando houver atraso por culpa da contratada;

e) Quando parar injustificadamente os serviços;

f) Quando houver descumprimento das cláusulas contratuais.

VIII.1.3. Sem prejuízo de outras cominações, a **CONTRATADA** ficará sujeita às seguintes





Município de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul



multas:

- a) multa de 0,5 % (meio por cento) por dia de atraso, limitado esta a 10 (dez) dias, após o qual será considerada inexecução contratual;
- b) multa de 8% (oito por cento) no caso de inexecução parcial do contrato;
- c) multa de 10 % (dez por cento) no caso de inexecução total do contrato.

Observação:

As multas serão calculadas sobre o montante não adimplido do contrato.

VIII.1.4. Suspensão do direito de licitar, num prazo de até 02 (dois) anos, dependendo da gravidade ou falta;

VIII.1.5. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, dependendo da gravidade ou falta;

VIII.1.6. Na aplicação destas penalidades serão admitidos os recursos previstos em lei;

VIII.1.7. As penalidades acima poderão ser aplicadas isolada ou cumulativamente, a critério do **CONTRATANTE**, admitida sua reiteração;

VIII.1.8. Quando a **CONTRATADA** motivar rescisão contratual, será responsável pelas perdas e danos decorrentes para o **CONTRATANTE**.

VIII.2. DAS PENALIDADES DO CONTRATANTE:

VIII.2.1. No caso de atraso imotivado do pagamento do valor ajustado, o **CONTRATANTE** pagará o valor atualizado financeiramente, de acordo com o índice do IGPM.

CLÁUSULA NONA

Da rescisão:

IX.1. O presente contrato poderá ser rescindido, obedecidas as determinações contidas nos artigos 77 a 79, da lei n. 8.666, de 21 de junho de 1.993, subsidiada, no que for possível e necessário, pela legislação civil pertinente em vigor.

CLÁUSULA DÉCIMA

X – DAS RETENÇÕES:

X.1. Estará sujeito às retenções tributárias e previdenciárias nos termos da legislação que regula a matéria.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

Do Foro:

XI.1. As partes elegem o foro de Taquari, RS, para dirimir as questões porventura derivadas do presente contrato, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem justos e contratados, firmam o presente em quatro vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas instrumentais abaixo assinadas.

Taquari, de de 2023.

Contratante

Contratada

Fiscal Anuente

TESTEMUNHAS:

